



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 686, de 13 de novembro de 2002.

Autoriza desconto em impostos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes inscritos em dívida ativa, dos impostos Predial Territorial Urbano do Município.

Art. 2º. Fica também autorizado desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que quitarem o referido imposto territorial predial, urbano até o dia 12 (doze) de dezembro do ano de 2002.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 13 de novembro de 2002.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 13 de novembro de 2002.

Secretário Municipal de Administração
